

**LEI Nº 583 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.** Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias no Município de Itatiaia e contém outras providências. A Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Os recursos destinados ao regime de adiantamento, bem como a concessão de diárias a agentes públicos obedecerão ao disposto na presente lei. Art. 2º. São considerados agentes públicos todos aqueles que, a qualquer título, exercitam uma função pública, como prepostos do Município e assim entendidos para efeito desta lei:

- I. Agentes Políticos são aqueles que se caracterizam pela transitoriedade do exercício de suas funções, representados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;
- II. Ocupantes de Cargo Comissionado declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. Servidores públicos civis aqueles que ocupam cargo de provimento efetivo na Administração Direta, Indireta, Fundos ou Fundações de direito público;
- IV. Servidores públicos temporários, contratados pelo Município na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal;
- V. Membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar;
- VI. Servidores Públicos de outros entes federativos, cedidos oficialmente ao Município.

Art. 3º. O pagamento de diária é efetuado ao agente público com o objetivo de indenizá-lo das despesas extras, em conjunto ou per si, de locomoção, caso não seja em carro oficial, alimentação e hospedagem, quando se deslocar, a serviço, para outro Município. § 1º. Considera-se a serviço o agente público que, devidamente autorizado pela autoridade competente, se deslocar a outro Município com distância superior a 30 (trinta) quilômetros e permanência acima de 4 (quatro) horas. § 2º. Não é permitido ao agente público receber mais de uma diária por dia. Art. 4º. A concessão da diária integral, incluindo locomoção, em carro não oficial, alimentação e hospedagem, é autorizada e paga para deslocamento e permanência de agente público em período acima de 24 horas, contados da hora de partida e de chegada ao Município de Itatiaia. Parágrafo único. Não será autorizado o pagamento de hospedagem nos deslocamentos a Municípios que se distanciem a menos de 100 (cem) quilômetros de Itatiaia.

Art. 5º. A solicitação de diárias será feita em formulário próprio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de realização da viagem, ressalvados os casos emergenciais. § 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de deslocamento ou permanência fora do Município. § 2º. As diárias recebidas e cujos deslocamentos não foram realizados serão devolvidas em 48 horas, através de depósito bancário em conta do Tesouro Municipal. § 3º. No caso de as diárias recebidas serem inferiores aos dias de permanência do agente público em outro Município, será feita a complementação, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente, que será anexada ao formulário de solicitação. Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária os Chefes do Poderes Municipais para os seus auxiliares imediatos, e estes para seus subordinados. Art. 7º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária da respectiva unidade administrativa a que está lotado o agente público. Art. 8º. No deslocamento em carro oficial as despesas emergenciais com combustíveis, peças, acessórios ou serviços serão ressarcidas mediante solicitação, instruída com os documentos hábeis da despesa. Art. 9º. As despesas de viagens do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores poderão ser efetivadas por diárias ou através de adiantamentos. Art. 10. Os valores das diárias são os fixados no anexo I desta lei e serão atualizados anualmente por decreto, conforme INPC (ou outro), ou aumentados através de lei. Art. 11. Ficam instituídos os seguintes anexos que passam a fazer parte integrante desta lei:

I. - Anexo I – Tabela de Valores de Diárias;

II. - Anexo II – Formulário de solicitação de diárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Carlos Ferreira Bastos**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS:

Tabela A

Agentes Políticos	Diária com pernoite	Diária sem pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 200,00
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 200,00
Secretários e equivalentes e Subsecretários Municipais	R\$ 250,00	R\$ 100,00

Tabela B

## Agentes Administrativos (não incluídos na tabela A)

Diária sem pernoite (km ida e volta)	De	Até	Valor
Diária sem pernoite (km ida e volta)	De	50 a 100 km	R\$ 20,00
Diária sem pernoite (km ida e volta)	De	101 a 250 km	R\$ 30,00
Diária sem pernoite (km ida e volta)	De	251 a 360 km	R\$ 50,00
Diária sem pernoite (km ida e volta)	Acima de	361 km	R\$ 75,00
Diária com pernoite (km ida e volta)	Acima de	100 km	R\$ 150,00

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Mat: \_\_\_\_\_ Órgão requisitante: \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário de Saída: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Data Chegada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário Retorno: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Descrição de viagem: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Meio de Transporte: ( ) Veículo Oficial ( ) Veículo Particular ( ) Avião

Quantidade Diária: \_\_\_\_ X R\$ \_\_\_\_ Valor = Total a Pagar R\$ \_\_\_\_

Autorizado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prefeito/Secretário/Presidente da Câmara

Recebi a importância de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

 Agente Público